

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. Teté Bezerra)

Acrescenta parágrafo ao art. 31
da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de
1.990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescentando parágrafo ao art. 31.

Art. 2º O art. 31 da a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo primeiro:

“Art. 31

§ 1º Os manuais de apresentação e funcionamento de produtos ofertados ao consumo devem conter instruções claras, em língua portuguesa, organizadas logicamente, facilmente legíveis e devem ser específicas para o modelo do produto oferecido, constando nele apenas e todas as informações necessárias ao funcionamento do modelo específico do produto ofertado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução tecnológica aliada a uma crescente demanda própria da sociedade de consumo e a guerra comercial entre os fabricantes dos mais diversos produtos têm ofertado ao consumidor produtos cada vez mais sofisticados e com múltiplas funções. A crescente gama de novos produtos é multiplicada pelo número de modelos e variações de cada um, sendo quase impossível ao consumidor entender e utilizar corretamente todas as funções disponíveis sem um bom e claro manual de instruções.

Os manuais já existem. No entanto, não são claros, racionalmente organizados ou de fácil leitura. Além disso, num mesmo manual de instruções misturam-se informações de vários modelos de um mesmo produto, obrigando o consumidor, além de decifrar códigos, escrita técnica e um emaranhado de informações diversas, ainda separar quais as instruções que pertencem ao modelo que adquiriu.

Na verdade, o bom senso nos diz que nem seria necessária uma norma legal para impor tal procedimento, pois, a nosso ver, os próprios fabricantes são os maiores interessados em que seus produtos sejam utilizados de forma correta e explorando todo seu potencial pelo consumidor. Ora, de que adianta investir em tecnologia, desenvolver novas funções, dar a um equipamento “mil e uma utilidades”, se o usuário não sabe como utilizar os recursos disponíveis e seu aprendizado é difícil e hermético. Lembramos que numa economia de mercado e de livre concorrência o consumidor deve ser bem tratado, fidelizado e bem informado sobre tudo que lhe é ofertado, sob pena do próprio fornecedor não sobreviver diante da concorrência.

Mas, como parece que o bom senso não anda muito em voga ultimamente e a proteção e direito do consumidor é matéria tutelada pelo Estado em nosso país, optamos por oferecer

este projeto que insere novo dispositivo no Código de Defesa do Consumidor no intuito de, primeiramente, proteger o direito do consumidor a informações claras sobre o funcionamento dos produtos que adquire, como também auxiliar, com um “pequeno empurrão legal”, os fabricantes mais inteligentes e de boa vontade a elaborarem manuais de instrução mais específicos e condizentes com as reais necessidades dos usuários-consumidores.

Assim, acreditando ter esclarecido de modo claro nossa intenção, pedimos apoio aos nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada Teté Bezerra